



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2019

Institui a Gratificação mensal para os participantes da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e sua equipe de apoio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída gratificação aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, para o exercício das funções estabelecidas no Art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, que se referem às atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação, bem como gratificação ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, para o exercício das funções estabelecidos no Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02.

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação;
- II – Atividade de Pregoeiro e equipe de apoio.

§ 2º - Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do Presidente, dos 02 (dois) membros e (01) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no átrio da Câmara Municipal, Diário Oficial ou em jornal de circulação local.

Parágrafo Único – Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se Pregoeiro e sua equipe de apoio os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da Câmara Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o Art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02. O pregoeiro e sua equipe de apoio serão instituídos mediante Portaria.

Parágrafo único – Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão em número de 02 (dois) integrantes e 01(um) suplente.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 8570
13 FEV. 2019
Horário: 12:13
[Assinatura]
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PA
REALIZADA EM 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000
14 FEV. 2019
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação receberão a título de Gratificação pelo serviço definido no Art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Art. 6º - O(A) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, receberão a título de Gratificação pelo serviço definido no Art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/02, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 7º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e sua equipe de apoio, quando designado para substituir alguns dos titulares fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem nomeados para desenvolver as atividades inerentes à Comissão Permanente de Licitação e as atividades de Pregoeiro e equipe de apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 9º - O servidor poderá fazer parte de mais de uma comissão (tanto da de licitação, como do pregão), porém fica vedado o pagamento em duplicidade, devendo optar por apenas uma das gratificações.


Art. 10º - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

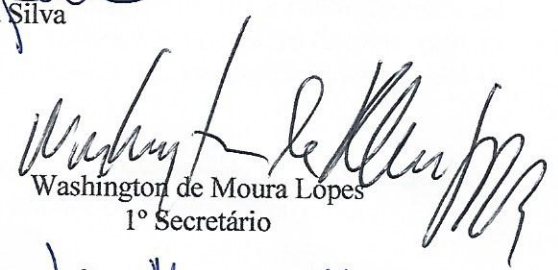
Art. 11º - As despesas com as presentes gratificações correrão por conta de dotação orçamentaria previstas, e serão suplementadas se necessário.

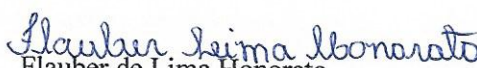
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Limoeiro do Norte, ____ de _____ de 2019.


Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente


José Gladis de Lima Bandeira
1º Vice-Presidente


Washington de Moura Lopes
1º Secretário


Flaubert de Lima Honorato
2º Vice-Presidente


Livia Meneses Maia
2ª Secretária



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 005 /2019, que Institui a gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, do Poder Legislativo e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, e para o Pregoeiro e sua equipe de apoio, do Poder Legislativo e dá outras providências.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penalmente), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão, ou enquanto exercer a função de Pregoeiro e sua equipe de apoio.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto membros da Comissão, ou enquanto exercer a função de Pregoeiro e sua equipe de apoio, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os membros das comissões de licitação, e o Pregoeiro e sua equipe de apoio tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e do Pregoeiro e sua equipe de apoio exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor foi investido.

Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo. Os membros de Comissões de Licitações, estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade

PROTÓCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO Nº 857
13 FEV. 2019
Horário: 12:13
[Assinatura]
Responsável

Malveira 2266 - Centro - PABX (88) 3423-4140 / FAX (88) 3423-3006 / GAB (88) 3423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Transparência e Ética

extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.


O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e do Ordenador de Despesas.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.


Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para esta Casa Legislativa, considerando que estamos aguardando as implementações legais propostas neste projeto para a realização dos processos para a análise de contratos e licitações necessários ao pleno desempenho das atividades deste Poder, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado.

É a justificativa.


Ângela Maria Pereira da Silva
Presidente


José Gládis de Lima Bandeira
1º Vice-Presidente


Washington de Moura Lopes
1º Secretário


Fláuber de Lima Honorato
2º Vice-Presidente


Lívia Meneses Maia
2ª Secretária